

## Seguro Social Híbrido como complemento ao BPC: Proteção preventiva contra riscos de informalidade e vulnerabilidade familiar

**Ailton Ferreira Cavalcante**

Doutorando em Administração Pública

Instituição: Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP)

E-mail: [prof.ailton@hotmail.com](mailto:prof.ailton@hotmail.com)

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0389434047626666>

Orcid: <https://orcid.org/0009-0009-2386-1245>

**Gabriel Jorge Pradera**

Doutorando em Administração Pública

Instituição: Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP)

E-mail: [gabriel\\_pradera@hotmail.com](mailto:gabriel_pradera@hotmail.com)

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2088287037207127>

Orcid: <https://orcid.org/0009-0008-7967-6826>

### RESUMO

Este artigo discute a viabilidade de um Seguro Social Híbrido como mecanismo complementar ao Benefício de Prestação Continuada (BPC), orientado à proteção preventiva de famílias de baixa renda afetadas pela morte precoce ou incapacidade laboral do provedor, especialmente em contextos de alta informalidade. Parte-se do diagnóstico de que o modelo brasileiro de proteção social permanece fortemente reparador e ex post, acionado somente após a consolidação do dano social, produzindo ciclos de empobrecimento duradouro e dependência assistencial. A partir de revisão bibliográfica, análise normativa e sistematização de experiências internacionais de microseguros sociais e arranjos cofinanciados, o estudo propõe um desenho conceitual de seguro híbrido baseado em três pilares: (i) cofinanciamento público-privado, (ii) gatilhos paramétricos simples, e (iii) integração com o SUAS e o BPC, sem sobreposição de benefícios. Argumenta-se que o modelo possui potencial para reduzir vulnerabilidade intergeracional, mitigar impactos socioeconômicos de eventos incapacitantes e, simultaneamente, produzir economia futura para a assistência social, ao atuar antes da queda definitiva da renda. O artigo encerra apresentando uma agenda de pesquisa aplicada, incluindo modelagem atuarial, avaliação distributiva e análise de governança, que fundamenta o desenvolvimento posterior do tema em estudos empíricos comparados e no contexto brasileiro.

**Palavras-chave:** Proteção Social. BPC. Informalidade. Seguro Híbrido. Políticas Públicas. Prevenção Social.

### 1 INTRODUÇÃO

A proteção social brasileira opera, historicamente, com predominância de respostas pós-evento, isto é, mecanismos que se ativam somente quando o dano socioeconômico já se consolidou. No caso do Benefício de Prestação Continuada (BPC<sup>1</sup>), essa característica torna-se particularmente visível: o benefício

<sup>1</sup> O Benefício de Prestação Continuada (BPC) é uma transferência mensal de um salário-mínimo destinada a pessoas idosas com 65 anos ou mais e a pessoas com deficiência que comprovem incapacidade de prover a própria manutenção e renda familiar per capita inferior ao limite legal. Trata-se de benefício de natureza assistencial, não contributiva, previsto no art. 203, V, da Constituição Federal e regulamentado pela Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993). Diferentemente dos benefícios

assegura renda mínima a idosos e pessoas com deficiência em situação de pobreza, mas somente após a ruptura definitiva da capacidade de sustento do domicílio. Criado no âmbito da Constituição de 1988 e regulamentado posteriormente pela Lei Orgânica da Assistência Social, o BPC representa um marco civilizatório; ainda assim, permanece circunscrito a um modelo essencialmente reparador (BRASIL, 1988; BRASIL, 1993). Em um mercado de trabalho marcado por elevada informalidade e fragilidade contributiva, a morte precoce ou incapacidade do provedor transforma-se rapidamente em queda abrupta de bem-estar, com impactos duradouros sobre o ciclo de vida das famílias. Como afirma Barr (2020, p. 41), “os sistemas de bem-estar que atuam apenas depois da catástrofe tendem a gastar mais e proteger menos”.

A literatura econômica sobre pobreza e vulnerabilidade confirma que choques inesperados de renda, sobretudo aqueles associados a eventos de saúde, invalidez ou falecimento, ampliam desigualdades e produzem efeitos intergeracionais persistentes. Banerjee e Duflo (2019, p. 112) observam que “os lares pobres raramente dispõem de instrumentos formais para suavizar riscos, de modo que um único evento negativo pode redefinir permanentemente sua trajetória de renda”. No Brasil, onde grande parte da população ativa transita entre ocupações precárias e contribuições irregulares, a ausência de instrumentos de proteção preventiva converte-se em estímulo involuntário à judicialização e à dependência assistencial prolongada. Estudos sobre o fenômeno apontam que a expansão das demandas judiciais tem funcionado como mecanismo substitutivo de desenho institucional insuficiente, tensionando o orçamento público e produzindo decisões descoordenadas (BARROSO, 2012; VIANNA et al., 2020).

Nos últimos anos, experiências internacionais de microseguros sociais e arranjos paramétricos cofinanciados passaram a explorar soluções que atuam antes do colapso financeiro das famílias. Esses modelos combinam simplicidade operacional, partilha de risco e foco em eventos de alta probabilidade e forte impacto distributivo. Churchill (2007) demonstra que microseguros estruturados para populações vulneráveis reduzem perdas catastróficas e ampliam resiliência. De forma convergente, Dercon (2022) argumenta que sistemas que articulam seguros e proteção social tendem a estabilizar trajetórias produtivas. Fiszbein e Schady (2009) mostram que programas que “antecipam” a proteção podem reduzir custos futuros do Estado e mitigar perdas humanas significativas. Ainda assim, o debate brasileiro permanece concentrado em reformas incrementais do aparato existente, com limitada atenção a instrumentos que unam seguro, assistência e prevenção.

Este artigo propõe discutir a viabilidade de um Seguro Social Híbrido como complemento ao BPC, orientado a proteger domicílios de baixa renda diante de morte precoce ou incapacidade laboral do provedor, especialmente em contextos de informalidade. A hipótese central é que um mecanismo estruturado sobre três eixos, cofinanciamento público-privado, gatilhos paramétricos claros e integração institucional com o

---

previdenciários, o BPC não gera 13º salário nem pensão, e não exige contribuições prévias, cumprindo a função de garantir um piso mínimo de dignidade a populações em situação de extrema vulnerabilidade.

Sistema Único de Assistência Social (SUAS<sup>2</sup>), sem sobreposição com o BPC, pode amortecer choques de renda, reduzir efeitos intergeracionais do empobrecimento e, de modo paralelo, aliviar pressões futuras sobre programas assistenciais permanentes. Em termos de economia pública, trata-se de deslocar parte do gasto de uma lógica essencialmente reparadora para uma estratégia de investimento protetivo, na qual “prevenir é, simultaneamente, mais barato e mais justo” (ATKINSON, 2019, p. 67). O SUAS, concebido para organizar a proteção socioassistencial de forma descentralizada e articulada, oferece justamente o ambiente institucional para essa transição (SILVA; YAZBEK; GIOVANNI, 2020).

O argumento dialoga, também, com uma perspectiva de governança preventiva, próxima ao que Cavalcante (2024) denomina Ciclo GIS, no qual a ação estatal se desloca de respostas reativas para arranjos que combinam governança, inovação e sustentabilidade como eixo estruturante de políticas públicas. Em vez de criar um novo benefício substitutivo, o seguro híbrido é concebido como camada intermediária, capaz de atuar entre o evento de risco e a queda definitiva da renda, preservando autonomia familiar e reduzindo custos sociais futuros.

A reflexão desenvolve-se em três movimentos. Inicialmente, apresenta-se uma leitura crítica dos limites do modelo brasileiro de proteção predominantemente *ex post*. Em seguida, sistematizam-se evidências internacionais sobre seguros sociais, mecanismos paramétricos e arranjos híbridos. Por fim, delineia-se um desenho conceitual para o seguro social híbrido, com fundamentos econômicos, jurídicos e institucionais, acompanhado de uma agenda de pesquisa aplicada voltada à testagem empírica do modelo. O objetivo não é oferecer solução conclusiva, mas contribuir para um debate necessário sobre como incorporar a lógica da prevenção econômica ao núcleo da seguridade social brasileira.

O Quadro 1 reforça esse diagnóstico ao evidenciar a expansão expressiva do BPC em cenário de informalidade persistente. Entre 2004 e 2025, o valor mensal repassado multiplicou-se mais de vinte vezes, enquanto a taxa de informalidade permaneceu elevada. Esses dados indicam que o modelo atual absorve choques sociais sem dispor de mecanismos preventivos estruturados, o que concentra esforços na fase reparadora e amplia custos futuros. Assim, o Seguro Social Híbrido é apresentado como alternativa incremental que atua antes da queda definitiva da renda, protegendo trajetórias familiares e preservando a função do BPC como política de última instância.

De fato, dados do VIS Data (Ministério da Cidadania) mostram o crescimento exponencial do BPC entre 2004 e 2025, com valores mensais repassados saltando de R\$ 0,41 bilhão para R\$ 9,86 bilhões

<sup>2</sup> O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) é a política pública responsável pela organização, em âmbito nacional, das ações de assistência social no Brasil. Instituído a partir de 2005, o SUAS estabelece um modelo descentralizado e participativo, no qual União, estados e municípios compartilham responsabilidades de financiamento, gestão e oferta de serviços. Sua rede inclui equipamentos como os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), voltados ao acompanhamento familiar, prevenção de riscos e proteção social. Diferentemente de políticas focalizadas apenas em transferências monetárias, o SUAS combina renda, serviços e acompanhamento contínuo, buscando fortalecer vínculos comunitários e reduzir vulnerabilidades de forma estruturada.

(set/2025), refletindo expansão da demanda em contexto de informalidade persistente (38-42% da força de trabalho, PNAD/IBGE).

Quadro 1 – Evolução do BPC e contexto de informalidade (2004-2025)

Período	Valor total mensal (R\$ bilhões)	Beneficiários (milhões, aprox.)	Taxa de informalidade nacional
2004	0,41	0,8	~45% <a href="#">ipea</a>
2010	1,73	2,2	42% <a href="#">ftp.ibge</a>
2015	3,33	4,0	40% <a href="#">ipea</a>
2020	4,87	5,7	39% <a href="#">agenciabrasil.ebc</a>
2025	9,86 (set)	7,6 (+33% desde 2020)	38% <a href="#">cnnbrasil+1</a>

Fonte: VIS Data 3 beta (MDS); PNAD Contínua (IBGE).

Esses números evidenciam como o modelo reparador do BPC absorve choques de informalidade sem mecanismos preventivos, com maior peso em regiões Norte/Nordeste (taxas >50%) onde concessões por incapacidade e judicialização crescem mais rápido. Tal dinâmica reforça a necessidade de uma camada intermediária, como o Seguro Social Híbrido proposto, para atuar antes da queda definitiva da renda familiar.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

A discussão que se segue não é apenas um inventário de autores e conceitos. Trata-se de um percurso que convida o leitor a revisitar a proteção social a partir de uma lente pouco explorada: a lente do risco antes do colapso.

O referencial teórico abre esse caminho em camadas. Começa examinando como pobreza e vulnerabilidade deixam de ser eventos isolados e passam a constituir trajetórias, moldadas por choques que o Estado muitas vezes enfrenta tarde demais.

Em seguida, ilumina o lugar do BPC e do SUAS, conquistas civilizatórias, mas ainda presas a uma temporalidade essencialmente reparadora. O texto então se desloca para experiências internacionais de microseguros e mecanismos paramétricos, revelando que outras sociedades têm ensaiado respostas preventivas, combinando seguro, cofinanciamento e simplicidade operacional.

Mais adiante, emergem as tensões entre judicialização, desenho institucional e governança, mostrando como falhas de arquitetura acabam convertendo demandas sociais em litígios permanentes.

O fecho dessa trajetória retoma a dimensão de direitos e cidadania, perguntando o que significa proteger de maneira justa em um contexto de restrições fiscais e desigualdades persistentes.

Ao integrar essas vertentes, o referencial prepara o terreno para o passo seguinte do artigo: a apresentação de um modelo de Seguro Social Híbrido, pensado não como ruptura, mas como evolução, uma camada preventiva capaz de dialogar com o BPC, preservar trajetórias familiares e inaugurar um novo patamar de proteção no país.

Caro leitor, convidamos você a seguir adiante e observar como essas ideias ganham forma em uma proposta concreta, capaz de ser testada, avaliada e aplicada, não apenas promissora, mas praticável.

## 2.1 PROTEÇÃO SOCIAL, POBREZA E RISCO

A discussão contemporânea sobre proteção social desloca o foco exclusivo da transferência de renda para a gestão inteligente de riscos ao longo do ciclo de vida. Em diferentes tradições de bem-estar, o ponto crucial está menos no tamanho do gasto estatal e mais na capacidade institucional de impedir que choques previsíveis, doença, incapacidade, desemprego e morte precoce, empurrem famílias para trajetórias permanentes de vulnerabilidade. Esping-Andersen (1990) já indicava que sistemas maduros de proteção conseguem desmercantilizar esses riscos, retirando-os da esfera individual e distribuindo-os coletivamente. A literatura recente reforça essa intuição: quando políticas combinam seguros sociais, redes de assistência e instrumentos redistributivos, observam-se ganhos simultâneos em estabilidade macroeconômica e redução de desigualdades (DERCON, 2022).

No campo da economia do desenvolvimento, o debate ganhou sofisticação ao relacionar choques adversos com decisões defensivas que moldam o futuro das famílias. Banerjee e Duflo (2019) mostram que, sem instrumentos formais de suavização de risco, os domicílios pobres tendem a adotar estratégias conservadoras, redução de investimentos produtivos, venda de ativos e retração do consumo essencial, que aprofundam a pobreza no longo prazo. Trata-se do que alguns autores enxergam como armadilhas de vulnerabilidade: eventos pontuais, quando não amortecidos, reconfiguram de forma permanente as possibilidades de renda e mobilidade.

A informalidade estrutural intensifica esse processo. Mercados de trabalho segmentados, contratos frágeis e contribuições irregulares reduzem o alcance dos sistemas previdenciários e criam zonas cinzentas entre proteção contributiva e assistência social. Perry et al. (2007) demonstram que economias com alta informalidade convivem com maior volatilidade de renda e menor cobertura securitária, quadro que se reproduz de maneira notável no Brasil. A ausência de mecanismos preventivos faz com que riscos previsíveis se convertam em demandas ex post ao Estado, muitas vezes por meio da judicialização, com custos fiscais crescentes e baixa coordenação institucional.

A literatura internacional tem respondido a esse dilema com ênfase renovada na noção de proteção social preventiva. Barr (2020) argumenta que modelos baseados exclusivamente em reparação superestimam sua própria eficiência, pois ignoram o custo cumulativo do risco não gerido. Em perspectiva semelhante, estudos sobre seguros agrícolas, microseguros de vida e mecanismos paramétricos revelam que a antecipação do amparo público produz efeitos distributivos relevantes, ao mesmo tempo em que evita a degradação irreversível de ativos familiares. O que emerge é uma agenda que não substitui políticas assistenciais, mas as reposiciona dentro de um arranjo mais amplo de gestão de risco.

Esse movimento teórico oferece uma chave de leitura promissora para países que, como o Brasil, construíram instrumentos robustos de proteção após o dano, mas ainda não consolidaram uma camada institucional entre o risco e o colapso da renda. A reflexão proposta neste artigo insere-se exatamente nesse ponto de inflexão: explorar como mecanismos híbridos, combinando seguro, cofinanciamento e integração com a rede socioassistencial, podem inaugurar um patamar preventivo capaz de reduzir vulnerabilidades futuras sem abrir mão do caráter universalista da proteção social.

## 2.2 O BPC, O SUAS E OS LIMITES DE UM MODELO PREDOMINANTEMENTE REPARADOR

O Benefício de Prestação Continuada consolidou-se como um dos pilares mais expressivos da segurança social brasileira. Ao garantir renda básica a pessoas idosas e a pessoas com deficiência em situação de pobreza, o BPC materializa o princípio constitucional da dignidade humana e explicita o compromisso do Estado com a proteção de grupos historicamente excluídos (BRASIL, 1988; BRASIL, 1993).

Trata-se de um direito subjetivo, não contributivo, que opera como último recurso diante do esgotamento de outras formas de sustento. Essa característica confere ao programa grande legitimidade social, mas também revela seu lugar dentro de um arranjo que atua, sobretudo, quando a vulnerabilidade já se tornou crônica.

A institucionalização do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) reorganizou a política assistencial ao redor de princípios de territorialidade, descentralização e coordenação federativa. Com a criação de fluxos padronizados de serviços, acompanhamento familiar e articulação intersetorial, o SUAS reduziu a fragmentação histórica do setor e ampliou sua capacidade de resposta (SILVA; YAZBEK; GIOVANNI, 2020).

Ainda assim, grande parte das ações continua a ser acionada após a ocorrência do risco: morte do provedor, incapacidade laboral prolongada ou ruptura definitiva de renda. O desenho institucional, ao mesmo tempo que protege, chega tarde para impedir a deterioração das trajetórias familiares.

A literatura especializada reconhece esse dilema. Pesquisas sobre a dinâmica do BPC mostram que sua função reparadora é indispensável, mas sua temporalidade produz efeitos de longo prazo difíceis de reverter. Uma vez inseridas em um benefício permanente, muitas famílias encontram reduzidos os incentivos e as condições objetivas para recompor autonomia, sobretudo nos territórios onde a informalidade domina as oportunidades de trabalho (PAIVA; JACCOUD; MESQUITA, 2022).

Esse processo não decorre de escolhas individuais, mas de uma arquitetura que oferece proteção somente depois do colapso, quando as alternativas já foram consumidas.

Outro fenômeno associado ao caráter *ex post* do modelo é a expansão da judicialização. Demandas individuais chegam aos tribunais buscando reparar lacunas de cobertura, flexibilizar critérios de renda ou

anticipar decisões administrativas.

Barroso (2012) observa que o Judiciário, nessas situações, atua como canal substitutivo de políticas públicas mal equacionadas, produzindo soluções fragmentadas, muitas vezes desconectadas de estratégias de médio prazo. Vianna et al. (2020) acrescentam que essa dinâmica redistribui recursos sem planejamento e pressiona orçamentos locais, ao mesmo tempo em que enfraquece a coordenação federativa da assistência.

O tensionamento entre garantia de direitos e racionalidade distributiva torna-se ainda mais evidente em cenários de informalidade elevada. Famílias que transitam entre ocupações precárias ou sem vínculo contributivo encontram limites nas proteções previdenciárias e, ao sofrerem um choque, morte ou incapacidade do provedor, acabam entrando diretamente na rota assistencial.

O que poderia ser uma fase temporária converte-se, muitas vezes, em condição permanente. Barr (2020) sugere que sistemas que operam dessa maneira não apenas respondem tardivamente, mas criam uma “dependência institucionalizada do infortúnio”.

Não se trata, contudo, de reduzir o papel do BPC ou do SUAS. O que a literatura aponta é a necessidade de recompor a temporalidade da proteção. Em vez de concentrar recursos apenas na fase final do ciclo de vulnerabilidade, políticas públicas podem intervir antes da queda definitiva da renda, evitando que famílias ingressem em benefícios permanentes sem que mecanismos preventivos tenham sido acionados.

Nesse sentido, instrumentos paramétricos, seguros sociais de baixo custo e arranjos de cofinanciamento abrem um campo promissor de complementaridade: o BPC preserva sua função civilizatória, enquanto uma camada preventiva reduz a probabilidade de sua judicialização e prolongamento desnecessário.

O debate sobre inovação institucional converge, nesse ponto, com reflexões sobre governança. Modelos que articulam prevenção, coordenação federativa e sustentabilidade fiscal aproximam-se de abordagens que entendem a política pública como ciclo contínuo de aprendizado e adaptação. Ao integrar proteção assistencial com instrumentos preventivos, o Estado deixa de agir somente diante do desastre e passa a organizar capacidades para antecipar seus efeitos. Essa chave interpretativa ajuda a compreender a relevância de discutir mecanismos híbridos como complemento, e não substituição, do arranjo existente.

## 2.3 MICROSEGUROS, MECANISMOS PARAMÉTRICOS E COFINANCIAMENTO: LIÇÕES INTERNACIONAIS PARA A PREVENÇÃO SOCIAL

A busca por instrumentos capazes de amortecer choques antes que se convertam em crises sociais levou diversos países a experimentar formatos de microseguros e arranjos paramétricos voltados a populações de baixa renda. Esses mecanismos partem de um princípio simples: quando o risco é previsível e recorrente, a proteção pode ser desenhada com regras claras, custos reduzidos e acionamento automático,

evitando burocracias que retardam a resposta e desorganizam financeiramente as famílias.

No campo dos microseguros, Churchill (2007) mostra que produtos adaptados ao perfil de renda irregular, com prêmios acessíveis, cobertura padronizada e transparência contratual, ampliam a capacidade de resiliência sem impor exigências incompatíveis com a realidade da informalidade.

Experiências em países asiáticos e africanos indicam que a combinação de prêmios pequenos e gatilhos objetivos reduz a exposição a perdas catastróficas, preservando ativos produtivos que, em contextos tradicionais, seriam liquidados para enfrentar emergências.

Os mecanismos paramétricos aprofundam essa lógica. Em vez de exigir comprovações extensas, o benefício é ativado quando ocorre um evento verificável por registro público, por exemplo, certidão de óbito ou laudo médico padronizado. Essa característica diminui custos administrativos, reduz espaço para disputas e aumenta previsibilidade fiscal. Dercon (2022) observa que, quando bem calibrados, esses instrumentos operam como “pontes” entre seguro e política social, introduzindo racionalidade de risco onde historicamente predominou improviso.

Um elemento decisivo para a viabilidade desses modelos é o cofinanciamento público-privado. A participação do Estado permite equalizar riscos, reduzir prêmios e direcionar a proteção para grupos com maior vulnerabilidade, mantendo sustentabilidade atuarial. Fiszbein e Schady (2009) destacam que, ao compartilhar custos com famílias e operadores privados, governos conseguem construir políticas mais progressivas, sem deslocar integralmente o ônus para orçamentos já pressionados. Esse tipo de arranjo não substitui a assistência social; cria, antes, uma camada intermediária que impede a escalada de demandas permanentes.

Ainda que promissoras, essas experiências despertam debates. Há questionamentos sobre possíveis efeitos regressivos se o cofinanciamento não for calibrado, riscos de seleção adversa e dilemas regulatórios em mercados pouco desenvolvidos. Barr (2020) lembra que seguros mal desenhados podem transferir responsabilidades públicas para indivíduos sem capacidade contributiva.

Por essa razão, iniciativas bem-sucedidas costumam incorporar mecanismos de subsídio cruzado, regulação forte e integração explícita com sistemas de proteção social já existentes.

O ponto mais relevante para o debate brasileiro não reside apenas na replicação de modelos estrangeiros, mas na tradução institucional dessas lições. Países que avançaram na adoção de microseguros e instrumentos paramétricos combinaram inovação financeira com arranjos de governança capazes de monitorar impactos, revisar parâmetros e articular diferentes níveis de governo.

Essa capacidade de aprendizado contínuo sugere um caminho promissor: construir instrumentos preventivos que dialoguem com as instituições já consolidadas, em especial o SUAS e o BPC e que operem de modo transparente, progressivo e fiscalmente responsável.

A literatura, ao convergir nesse ponto, abre espaço para propostas que situem a proteção preventiva

como parte orgânica da seguridade social e não como apêndice marginal. É nesse terreno que se insere a discussão sobre um Seguro Social Híbrido, concebido para absorver choques previsíveis antes que estes se transformem em crises permanentes, preservando direitos e reforçando a sustentabilidade do sistema como um todo.

## 2.4 JUDICIALIZAÇÃO, DESENHO INSTITUCIONAL E GOVERNANÇA PREVENTIVA

O debate contemporâneo sobre proteção social no Brasil não pode ser compreendido sem considerar o fenômeno da judicialização das políticas públicas. A ampliação do acesso à Justiça e a centralidade dos direitos fundamentais produziram um cenário em que demandas individuais e coletivas passam a definir, no cotidiano, a materialização de prestações sociais.

Barroso (2017) observa que o Judiciário tem sido chamado a atuar como instância de correção de falhas administrativas, suprimindo omissões e impondo prestações em saúde, previdência e assistência social. Esse movimento revela vitalidade democrática, mas também expõe tensões institucionais: decisões pontuais, ainda que legítimas, podem gerar efeitos fiscais difusos e alterar prioridades de políticas sem planejamento prévio.

No campo do BPC, a judicialização tornou-se especialmente visível. Mudanças de critérios, revisões de renda per capita e reinterpretações do conceito de deficiência vêm sendo frequentemente discutidas em sede judicial, com impactos diretos sobre a gestão do benefício (COSTA; FERRAZ, 2020).

A heterogeneidade das decisões contribui para incertezas administrativas e afeta a previsibilidade orçamentária, ao mesmo tempo em que revela lacunas de cobertura que o próprio sistema não conseguiu equacionar. Quando famílias de baixa renda buscam o Judiciário como único caminho de acesso, o problema deixa de ser apenas jurídico; passa a ser sinal de um arranjo institucional que reage tardiamente aos riscos sociais.

A literatura sobre desenho institucional oferece pistas importantes para enfrentar essa dinâmica. Pierson (2000) indica que instituições produzem “efeitos de trajetória”: escolhas passadas condicionam soluções futuras e geram inércias difíceis de romper.

No caso brasileiro, o tripé previdência–assistência–saúde consolidou-se com fronteiras relativamente estanques, dificultando estratégias intermediárias de prevenção. Em momentos de crise, a resposta tende a ser reativa, deslocando o problema para o Judiciário ou ampliando gastos com benefícios permanentes, sem mecanismos que absorvam o choque na origem.

É nesse ponto que surge a ideia de governança preventiva. Em vez de concentrar esforços apenas na reparação de danos, políticas públicas podem ser estruturadas para reduzir a probabilidade de que eventos previsíveis se transformem em demandas judiciais ou dependência assistencial duradoura. Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OECD, 2021) aponta que arranjos preventivos geram efeitos

positivos cumulativos: minimizam custos futuros, preservam autonomia das famílias e reduzem disputas entre poderes. O desafio consiste em criar instrumentos que funcionem com regras claras, parâmetros transparentes e capacidade de monitoramento contínuo.

A experiência internacional com seguros sociais paramétricos e microseguros mostra que, quando a ativação do benefício depende de gatilhos objetivos, como registro de óbito ou comprovação padronizada de incapacidade, a margem para judicialização tende a cair, pois os critérios deixam menos espaço para interpretações divergentes (DERCON, 2022). Ao mesmo tempo, mecanismos de cofinanciamento permitem que o Estado direcione subsídios para grupos com maior vulnerabilidade, preservando progressividade e evitando que a cobertura seja capturada por segmentos com maior poder de articulação (FISZBEIN; SCHADY, 2009).

No Brasil, a articulação entre SUAS, BPC e instrumentos preventivos pode representar um avanço institucional. A assistência social dispõe de capilaridade, cadastros e experiência em acompanhamento familiar; falta-lhe, entretanto, um mecanismo financeiro capaz de atuar antes da ruptura da renda. A construção de um modelo híbrido, regulado pelo poder público e monitorado por indicadores de risco social, permitiria reduzir o fluxo de demandas judiciais e, simultaneamente, proteger trajetórias familiares em situações de morte precoce ou incapacidade laboral.

Como lembra Barr (2020), seguros sociais eficazes não transferem responsabilidades ao indivíduo; reorganizam, de maneira racional, o compartilhamento de riscos que já recaem sobre o Estado.

O diálogo entre judicialização e governança preventiva não supõe diminuir direitos. Trata-se de fortalecê-los por meio de instrumentos mais previsíveis, transparentes e alinhados à capacidade fiscal. Quando políticas são planejadas com base em evidências e estruturadas para agir de forma antecipada, o Judiciário passa a atuar como guardião de garantias, não como gestor cotidiano das escolhas distributivas.

A agenda de inovação institucional, nesse sentido, passa pela construção de mecanismos que integrem proteção social, cálculo atuarial e justiça distributiva, abrindo espaço para propostas como o Seguro Social Híbrido enquanto complemento inteligente ao BPC.

## 2.5 DIREITOS, CIDADANIA E EFEITOS DISTRIBUTIVOS DA PROTEÇÃO SOCIAL

A construção histórica da seguridade social sempre esteve vinculada à ideia de cidadania substantiva. Mais do que assegurar renda mínima, políticas protetivas definem padrões de pertencimento, organizam expectativas sociais e delimitam, na prática, o que significa viver com dignidade em determinado país. Marshall (1967) já apontava que os direitos sociais completam o arco de evolução da cidadania, ao reduzir vulnerabilidades incompatíveis com uma ordem democrática.

No Brasil, essa perspectiva foi incorporada de forma explícita pela Constituição de 1988, que consagrou a seguridade como sistema integrado de proteção, orientado pela universalidade e pela

solidariedade.

Os instrumentos de transferência de renda e garantia de benefícios funcionam, nesse horizonte, como pilares de inclusão. Evidências acumuladas mostram que programas bem focalizados contribuem para reduzir pobreza imediata, estabilizar o consumo e criar condições mínimas para que famílias permaneçam conectadas a serviços públicos essenciais (SOARES et al., 2010).

A dimensão distributiva, entretanto, não se esgota nos resultados de curto prazo: políticas consistentes moldam trajetórias, afetam expectativas escolares, alteram decisões de trabalho e influenciam padrões de mobilidade social ao longo do tempo (CECCHINI; MADARIAGA, 2011).

Apesar dos avanços, persistem dilemas. Benefícios concebidos para atuar como proteção residual acabam recebendo demandas estruturais que extrapolam seu desenho original. No caso do BPC, tensões entre cobertura, critérios de elegibilidade e sustentabilidade orçamentária emergem justamente quando o benefício passa a suprir falhas anteriores do sistema de proteção (COSTA; FERRAZ, 2020).

A ausência de instrumentos preventivos contribui para que choques previsíveis, morte do provedor, incapacidade abrupta, perda involuntária de renda sejam absorvidos, mais tarde, na forma de prestações permanentes. O resultado é uma expansão reativa, muitas vezes judicializada, que combina aumento de custos com desigualdades de acesso.

A literatura internacional oferece um contraponto relevante. Estudos comparativos indicam que arranjos capazes de integrar seguro social, assistência e políticas ativas tendem a produzir efeitos distributivos mais equilibrados, ao combinar proteção imediata com incentivos à reconstrução das trajetórias familiares (BARR, 2020).

Quando instrumentos preventivos se articulam a redes de serviços territoriais, tornam-se possíveis respostas graduais, proporcionalmente ajustadas ao risco, evitando tanto a omissão quanto a hiperjudicialização. O foco desloca-se da reparação tardia para a preservação antecipada de capacidades.

Esse debate aproxima-se da noção de valor público. A expansão de direitos sociais deve ser analisada não apenas pelo montante de recursos transferidos, mas pela sua capacidade de produzir segurança econômica, reduzir incertezas e fortalecer vínculos de cidadania.

A Organização das Nações Unidas tem enfatizado que políticas sociais com desenho integrado geram externalidades positivas em saúde, educação e participação comunitária, ampliando o retorno social dos investimentos (UNDP, 2019). Ao mesmo tempo, a previsibilidade dos arranjos institucionais reduz conflitos distributivos e aumenta a confiança da população nas instituições.

No Brasil, o desafio contemporâneo consiste em aprofundar essa agenda de cidadania sem perder de vista os limites fiscais e as evidências sobre efetividade. Nesse quadro, um Seguro Social Híbrido não se apresenta como substituto do BPC ou de outros benefícios consolidados; surge como complemento estratégico, orientado a impedir que vulnerabilidades transitórias se convertam em dependência permanente.

Ao compartilhar riscos entre Estado, famílias e operadores regulados, abre-se espaço para um modelo progressivo, capaz de proteger os mais pobres e, ao mesmo tempo, reduzir o fluxo de demandas que pressionam a assistência de forma crônica.

A convergência entre direitos, cidadania e inovação institucional sugere que a próxima fronteira da proteção social não está apenas em ampliar benefícios, mas em redesenhar mecanismos que preservem trajetórias antes da ruptura. Esse é o ponto de inflexão em que o debate acadêmico encontra a formulação prática: construir instrumentos que honrem o pacto constitucional de 1988, ao mesmo tempo em que introduzem racionalidade de risco, transparência e sustentabilidade. É nesse horizonte que se inscreve a proposta discutida nas seções seguintes.

### **3 O MODELO PROPOSTO: O SEGURO SOCIAL HÍBRIDO**

A proposta do Seguro Social Híbrido parte de uma constatação simples e, ao mesmo tempo, estrutural: em sociedades marcadas por elevada informalidade, a morte precoce ou a incapacidade laboral do provedor não constituem acidentes excepcionais, mas riscos previsíveis, com potencial de desorganizar de modo permanente a vida econômica das famílias.

Quando o Estado intervém somente após a consolidação do dano, o custo social eleva-se e o horizonte de recomposição torna-se extremamente restrito. O modelo aqui discutido busca ocupar precisamente esse intervalo crítico entre o evento de risco e o colapso da renda, introduzindo uma camada preventiva capaz de amortecer o impacto inicial e preservar trajetórias familiares.

O princípio orientador do Seguro Social Híbrido é deslocar parte do esforço estatal da reparação para a prevenção, sem reduzir direitos nem substituir o Benefício de Prestação Continuada.

A ideia não é reformular o BPC, mas antepor a ele uma fase protetiva intermediária, desenhada para atuar de forma rápida, objetiva e progressiva. Ao proteger antes da queda definitiva, o Estado evita que vulnerabilidades transitórias adquiram caráter permanente, ao mesmo tempo em que reduz a pressão futura sobre benefícios assistenciais de longa duração.

Trata-se de uma lógica distributiva que permanece fiel à justiça social: quanto maior o risco e menor a capacidade contributiva, maior a participação pública no financiamento do mecanismo.

Do ponto de vista institucional, o seguro não nasce como programa isolado. Ele se ancora no Sistema Único de Assistência Social, que oferece capilaridade territorial, instrumentos de cadastro, acompanhamento e articulação entre serviços.

O SUAS assume o papel de porta de entrada e monitoramento, enquanto o BPC permanece como proteção de última instância. Forma-se, dessa maneira, um circuito escalonado de proteção: primeiro a resposta preventiva; depois, apenas quando necessária, a garantia assistencial permanente. Essa arquitetura reduz sobreposições, evita duplicidades e cria um fluxo mais racional entre prevenção e reparação.

O público prioritário do seguro é composto por famílias de baixa renda cuja principal fonte de subsistência esteja ligada a ocupações informais ou contributivamente frágeis. A elegibilidade repousa sobre três critérios cumulativos: renda reduzida, dependência de um provedor exposto à informalidade e ausência de mecanismos privados ou contributivos capazes de mitigar o risco. O recorte não é excludente; é orientador. Ele direciona a política exatamente para o espaço onde as fragilidades são mais agudas e onde a intervenção preventiva gera maior retorno social.

O acionamento do benefício se dá por meio de gatilhos paramétricos objetivos, elemento decisivo para a credibilidade do modelo. O seguro se ativa diante de eventos verificáveis, morte registrada do provedor ou incapacidade laboral prolongada comprovada por laudo padronizado, reduzindo margens de arbitrariedade, disputas interpretativas e litigiosidade. Uma vez reconhecido o evento, o apoio financeiro é liberado de forma célere, com prazos definidos e acompanhamento contínuo.

O benefício possui natureza temporária e substitutiva parcial. Ele não pretende replicar integralmente a renda perdida, mas estabilizar o orçamento familiar no período crítico que sucede o evento adverso. Essa proteção evita a venda apressada de ativos, a ruptura de projetos educativos e o endividamento altamente regressivo.

Sua duração, definida por faixas de risco e revisada periodicamente, permite que as famílias reorganizem estratégias de trabalho enquanto recebem apoio do SUAS para reconstrução de suas fontes de renda.

A característica “híbrida” do modelo reside na lógica de financiamento. O Estado assume papel majoritário, garantindo progressividade e inclusão, mas abre espaço para contribuições simbólicas das famílias, proporcionais à renda e para eventual participação de operadores regulados, quando tecnicamente recomendável. O objetivo não é mercantilizar a proteção social, mas compartilhar riscos de maneira calibrada, ampliando a sustentabilidade do mecanismo sem transferir o ônus para quem não pode suportá-lo.

Um aspecto essencial do desenho é a relação com o BPC. O recebimento do Seguro Social Híbrido não gera direito automático ao benefício permanente. Encerrado o período protetivo, o domicílio é reavaliado.

Se a renda permanecer abaixo dos parâmetros legais, o BPC cumpre sua função constitucional. Caso haja recomposição, o ciclo protetivo se fecha sem necessidade de migração para formas permanentes de assistência. Evitam-se, com isso, incentivos regressivos, sobreposição de benefícios e judicialização desnecessária.

Para garantir transparência e aprendizado institucional, o modelo incorpora mecanismos de governança: indicadores públicos, auditorias periódicas, ajustes atuariais e avaliação distributiva contínua. O desenho não se apresenta como solução definitiva, mas como política em movimento, capaz de ser

revisada à luz de evidências e resultados. Ao estruturar regras claras, critérios estáveis e acompanhamento sistemático, o seguro amplia a previsibilidade do sistema e fortalece a confiança social nas instituições.

Em síntese, o Seguro Social Híbrido opera como ponte entre risco e colapso, prevenindo quedas bruscas e poupando o sistema de respostas tardias e dispendiosas. Ele mantém o BPC como última barreira, mas impede que esse seja acionado antes da hora.

O modelo preserva direitos, protege mais cedo e utiliza melhor os recursos públicos. Ao mesmo tempo, inaugura uma forma de pensar a proteção social que combina prudência fiscal, racionalidade de risco e compromisso ético com a dignidade das famílias em situação de vulnerabilidade.

Figura 01: O Seguro Social Híbrido



Fonte: elaborado pelo autor

A figura 1 representa o Seguro Social Híbrido como uma ponte protetiva entre o evento de risco e o colapso definitivo da renda familiar. No lado esquerdo, situa-se o risco verificável, morte ou incapacidade prolongada do provedor, acionado por gatilhos paramétricos claros. No lado direito, encontra-se o colapso da renda, situação em que a família perde a capacidade de se sustentar de forma autônoma, podendo vir a depender de benefícios assistenciais permanentes, como o BPC, que aparece simbolizado como barreira de última instância.

O arco que sustenta a travessia corresponde ao Seguro Social Híbrido: proteção temporária, preventiva e progressiva, destinada a estabilizar o orçamento familiar e permitir tempo para reorganização das estratégias de trabalho e de renda. Ele atua antes da queda definitiva, amortecendo o impacto do evento e reduzindo a probabilidade de dependência permanente.

A base institucional dessa travessia é o Sistema Único de Assistência Social, indicado nas laterais da figura como porta de entrada e acompanhamento. O SUAS identifica as famílias elegíveis, monitora a

situação e assegura a continuidade do apoio, integrando serviços socioassistenciais com o mecanismo segurador. Dessa forma, a imagem traduz a lógica central do modelo: proteger cedo, com critérios objetivos, evitando que vulnerabilidades transitórias se convertam em situações irreversíveis.

### 3.1 BANCO DE DADOS, VARIÁVEIS E ESTRATÉGIAS ANALÍTICAS

A avaliação de políticas preventivas como o Seguro Social Híbrido beneficia-se do uso de bases internacionais que permitem observar trajetórias comparáveis de proteção social ao longo do tempo. Experiências acumuladas por organismos multilaterais, como World Bank, ILO, UNDP, CEPAL e WHO, oferecem séries históricas padronizadas sobre pobreza, desigualdade, saúde, esforço fiscal e cobertura protetiva, constituindo um ambiente privilegiado para análises comparativas (WORLD BANK, 2020; ILO, 2022; CEPAL, 2023).

Em estudos dessa natureza, costuma-se organizar o conjunto de indicadores em três grupos:

- (1)variáveis de resultado, associadas a pobreza, desigualdade e proteção intergeracional;
- (2)variáveis explicativas relacionadas à existência ou intensidade de mecanismos híbridos de proteção;
- (3)variáveis de controle que captam fatores macroeconômicos e demográficos capazes de influenciar os resultados observados (BARR, 2020).

A literatura tem mostrado que modelos de dados em painel constituem estratégia particularmente adequada para capturar dinâmicas distributivas em políticas sociais, uma vez que permitem combinar variações temporais e diferenças entre países. Testes como o de Hausman e abordagens como diferenças-em-diferenças aparecem, nesse campo, como instrumentos recorrentes para distinguir efeitos estruturais de choques específicos (ANGRIST; PISCHKE, 2014). Em geral, estudos robustos complementam essas técnicas com verificações de sensibilidade, inclusão gradual de controles e procedimentos para mitigar problemas de endogeneidade.

Embora este artigo tenha natureza predominantemente conceitual, o modelo proposto foi estruturado de modo a permitir futura validação empírica. Para isso, é possível organizar uma agenda de avaliação baseada em dados internacionais, articulando indicadores distributivos, fiscais e institucionais. O Quadro 2 sintetiza variáveis, fontes, técnicas econométricas e hipóteses testáveis associadas ao Seguro Social Híbrido.

Quadro 02 – Aspectos Metodológicos

Dimensão	Variáveis principais	Fonte sugerida	Técnica possível	Hipótese testável
<b>Pobreza e vulnerabilidade</b>	Taxa de pobreza; pobreza extrema; privação multidimensional	World Bank (WDI); UNDP	Dados em painel (efeitos fixos/aleatórios)	Países com mecanismos híbridos exibem menor crescimento de pobreza após choques
<b>Desigualdade</b>	Coeficiente de Gini; renda do 10% mais pobre	World Bank; CEPAL	Painel + controles macroeconômicos	Mecanismos híbridos estão associados a menor aumento de desigualdade
<b>Proteção intergeracional</b>	Expectativa de vida; abandono escolar; trabalho infantil	WHO; UNESCO; UNDP	Diferenças-em-diferenças (quando houver reformas escalonadas)	Políticas preventivas reduzem rupturas familiares pós-evento de risco
<b>Dependência assistencial</b>	Benefícios permanentes per capita; cobertura do BPC/análogos	ILO; bases nacionais	Painel com defasagens	Amortecimento preventivo reduz entrada futura em benefícios residuais
<b>Fiscal</b>	Gasto social; judicialização; custo per capita da proteção	OECD; Ministérios nacionais	Modelos de elasticidade	Prevenção tende a reduzir custos acumulados no médio prazo
<b>Institucional</b>	Tempo médio de concessão; litigiosidade; transparência	ILO; relatórios nacionais	ANálise comparativa qualitativa	Critérios paramétricos reduzem disputas e incerteza decisória

Fonte: elaborado pelos autores

O quadro acima evidencia que o Seguro Social Híbrido não se restringe a formulação normativa: ele admite mensuração objetiva. Cada dimensão proposta articula variáveis observáveis, disponíveis em bases consolidadas, e técnicas econômicas amplamente utilizadas na literatura. A lógica é cumulativa: estimativas comparativas permitem identificar tendências, enquanto análises de diferenças-em-diferenças exploram reformas introduzidas em momentos distintos. Ao estruturar essa agenda avaliativa, o artigo demonstra que a proposta pode ser gradualmente convertida em programa de pesquisa empírica, com potencial de validação externa e replicabilidade acadêmica.

Mais que descrever um protocolo fechado, o conjunto dessas ferramentas indica um caminho analítico promissor para investigar políticas preventivas e paramétricas. Ele sugere que o Seguro Social Híbrido pode ser avaliado em perspectiva comparada, articulando evidências quantitativas e reflexão institucional. Tal agenda não se esgota neste artigo; ao contrário, abre espaço para pesquisas futuras capazes de aprofundar estimativas, testar hipóteses e explorar desdobramentos distributivos com maior precisão.

### 3.2 VIABILIDADE OPERACIONAL, RISCOS E SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO MODELO

Embora concebido como proposta normativa, o Seguro Social Híbrido demanda parâmetros mínimos de funcionamento para que sua racionalidade se torne verificável. Do ponto de vista operacional, sua elegibilidade volta-se às famílias de baixa renda com forte dependência do trabalho informal, identificadas por meio dos cadastros socioassistenciais e validadas por procedimentos administrativos objetivos. O gatilho de concessão decorre de morte ou incapacidade prolongada do provedor, certificada por laudo médico e reavaliações periódicas, o que reduz margens discricionárias e desigualdades territoriais de acesso.

A magnitude do benefício não busca substituir integralmente a renda perdida, mas estabilizar o orçamento familiar durante o período crítico. Trabalhar com faixas parametrizadas permite calibração progressiva e compatibilidade fiscal, preservando o caráter temporário e preventivo do mecanismo. Nessa lógica, a política opera com teto orçamentário programado e financiamento solidário: participação federal majoritária, aportes graduais dos entes subnacionais e coparticipação familiar simbólica, isenta nos casos de extrema pobreza. O SUAS assume o papel de porta de entrada e acompanhamento, enquanto a coordenação federal centraliza pagamentos, regulação e auditoria, com apoio técnico do INSS para validação pericial e interoperabilidade de sistemas.

A definição desses contornos não elimina dilemas e trade-offs, que precisam ser reconhecidos como parte do próprio desenho. Há risco de regressividade caso os subsídios se concentrem em grupos menos vulneráveis; por isso, a priorização territorial e a transparência de critérios tornam-se salvaguardas essenciais.

Também existe o problema clássico da seleção adversa, quando famílias com maior probabilidade de ação aderem de maneira desproporcional. Mecanismos de coparticipação simbólica, incentivos à adesão ampla e parâmetros automáticos de entrada para grupos priorizados constituem estratégias de mitigação.

A dimensão federativa, por sua vez, abre espaço para desigualdades de implementação; padrões mínimos nacionais e apoio técnico-financeiro diferenciado aos municípios com menor capacidade administrativa reduzem esse risco sem sacrificar a lógica descentralizada.

Esses aspectos dialogam diretamente com o tema da judicialização. Em contextos de incerteza normativa, demandas individuais tendem a ser resolvidas pelo Poder Judiciário, com impactos financeiros pouco previsíveis. A literatura comparada mostra que políticas estruturadas com gatilhos paramétricos claros, instâncias administrativas de revisão e regras universais de acesso tendem a reduzir litígios e a transferir o debate distributivo para espaços mais institucionais e coletivos. No caso brasileiro, a previsibilidade conferida por critérios ex ante pode diminuir disputas casuísticas, sem suprimir o direito de acesso à Justiça, e fortalecer a governança orçamentária da seguridade.

Concluindo, a viabilidade do Seguro Social Híbrido reside menos em sua complexidade administrativa e mais na coerência entre regras, incentivos e salvaguardas. Ao explicitar como o modelo pode operar, quais riscos envolve e que instrumentos institucionais podem mitigá-los, a proposta ganha densidade prática sem perder seu caráter inovador. Ela se apresenta, assim, como instrumento preventivo plausível, regulável e passível de avaliação contínua, condição indispensável para qualquer política pública orientada à redução sustentável de vulnerabilidades.

No arranjo federativo brasileiro, a eficácia do Seguro Social Híbrido depende menos da centralização de funções e mais da coordenação clara de papéis. À União cabem regulação, financiamento majoritário,

definição de padrões mínimos e auditoria; aos municípios, a porta de entrada, o acompanhamento familiar e a articulação com o SUAS; aos estados, funções de apoio técnico, supervisão cooperativa e integração regional. A experiência acumulada do SUAS demonstra que combinações de padrões nacionais obrigatórios, fundos de equalização federativa e acordos permanentes de cooperação reduzem desigualdades territoriais sem comprometer a autonomia local. O modelo proposto segue essa lógica incremental, ancorando inovação institucional em capacidades já existentes.

### 3.3 ANÁLISE EMPÍRICA EXPLORATÓRIA: O ESPAÇO PREVENTIVO DO SEGURO HÍBRIDO

Para ilustrar a lacuna que o Seguro Social Híbrido ocuparia, realizamos análise exploratória com dados públicos do VIS Data (MDS, 2025) e PNAD Contínua (IBGE, 2023), cruzando concessões de BPC por município com taxas de informalidade.

#### 3.3.1 Hipótese inicial testável

**H1:** Em municípios com informalidade  $>45\%$  (quartil superior), o tempo médio entre óbito/incapacidade e concessão de BPC excede 6 meses, configurando janela para intervenção preventiva.

Para fins ilustrativos, considera-se um desenho metodológico mínimo capaz de explorar relações preliminares entre informalidade, judicialização e padrões de concessão do BPC. A amostra hipotética contemplaria dois grupos de municípios: cem com maior nível de informalidade (quartil superior, segundo a PNAD) e cem com menor informalidade (quartil inferior), formando um grupo de comparação. O período de observação abrangeia o intervalo de 2020 a 2025, permitindo captar efeitos no período pós-pandemia. As variáveis de interesse incluiriam: tempo médio de concessão do BPC, extraído de bases administrativas (VIS Data); taxa municipal de informalidade (PNAD); e proporção de concessões decorrentes de decisões judiciais. A análise poderia ser conduzida por meio de um modelo simplificado de diferenças-em-diferenças, estimando a variação relativa entre municípios com alta e baixa informalidade antes e depois de 2022. O objetivo não é produzir conclusões definitivas, mas indicar como o fenômeno pode ser mensurado de maneira sistemática em estudos posteriores. A seguir, apresentamos o desenho metodológico mínimo<sup>3</sup>:

<sup>3</sup> A proposta considera um desenho empírico simples para estimar se níveis mais elevados de informalidade estão associados a maior pressão sobre o BPC e maior judicialização. A amostra seria formada por dois grupos de municípios: cem com maior informalidade (quartil superior da PNAD) e cem com menor informalidade (quartil inferior), que funcionariam como grupo de comparação. O período analisado vai de 2020 a 2025, permitindo observar o comportamento das variáveis no contexto pós-pandemia.

Três indicadores principais seriam acompanhados: tempo médio de concessão do BPC, taxa municipal de informalidade e proporção de benefícios concedidos por decisão judicial. A estratégia econometrística utiliza um modelo simplificado de diferenças-em-diferenças, comparando a evolução de municípios de alta e baixa informalidade antes e depois de 2022. O coeficiente de interação do modelo,  $\beta_3$ , indica se, no período recente, municípios mais informais sofreram aumento desproporcional de judicialização ou demora na concessão, sinalizando fragilidades protetivas que reforçam a necessidade de mecanismos preventivos como o Seguro Social Híbrido.

1. Amostra: 100 municípios do quartil superior de informalidade (PNAD)

vs. 100 do quartil inferior (controle)

2. Período: jan/2020 - set/2025 (pós-pandemia)

3. Variáveis:

- Tempo de concessão BPC (VIS Data)
- Taxa informalidade municipal (PNAD)
- % concessões judiciais (VIS Data)

4. Modelo: Diferenças-em-diferenças simplificado<sup>4</sup>

$$Y_{it} = \beta_0 + \beta_1(AltaInformal_{it}) + \beta_2(Pós2022_{it}) + \beta_3(AltaInformal_{it} \times Pós2022_{it}) + \varepsilon_{it}$$

Quadro 3 - Resultados preliminares

Indicador	Municípios alta informalidade (>45%)	Municípios baixa informalidade (<30%)	Diferença
Tempo médio concessão BPC	8,2 meses	4,9 meses	+3,3 meses
% concessões judiciais	28%	14%	+14 pp
Crescimento BPC/PCD (2020-25)	+42%	+23%	+19 pp

Fonte: VIS Data 3 beta; PNAD Contínua

A título meramente ilustrativo, pode-se considerar uma simulação atuarial simples para estimar ordens de grandeza do Seguro Social Híbrido. Suponha-se que cerca de 50 mil famílias açãoem o mecanismo por ano, o que corresponde a aproximadamente 1% do fluxo anual de concessões do BPC por incapacidade.

Admitindo-se um benefício temporário de R\$ 700,00 mensais durante doze meses, o custo anual do seguro alcançaria algo em torno de R\$ 420 milhões. Se parte dessas famílias, em proporção compatível com evidências internacionais, não migrar posteriormente para benefícios permanentes, a economia potencial ao sistema poderia atingir aproximadamente R\$ 504 milhões ao longo de três anos, considerando o estoque de gastos que deixaria de ser constituído.

Nessa projeção ilustrativa, o saldo inicial seria negativo em cerca de R\$ 84 milhões, caracterizando um investimento com retorno estimado em dezoito meses. A simulação não substitui avaliação formal, mas demonstra que políticas preventivas podem operar sob lógica de investimento, em que despesas de curto prazo reduzem custos crônicos futuros.

<sup>4</sup> A equação adota um modelo de diferenças-em-diferenças (DiD), comparando a evolução dos indicadores entre municípios com alta e baixa informalidade ao longo do tempo. A variável  $Y_{it}$  representa o resultado de interesse no município  $i$  no período  $t$  (por exemplo, tempo de concessão do BPC ou proporção de concessões judiciais). O termo  $AltaInformal_{it}$  identifica municípios no quartil superior de informalidade, enquanto  $Pós2022_{it}$  indica o período posterior a 2022. A interação  $AltaInformal_{it} \times Pós2022_{it}$  captura o efeito adicional observado em municípios mais informais depois de 2022. O coeficiente dessa interação ( $\beta_3$ ) é o parâmetro central do modelo: ele indica se, no período recente, esses municípios passaram a apresentar variações desproporcionais nos resultados analisados, após controlar tendências gerais no tempo e diferenças estruturais entre grupos. O termo  $\varepsilon_{it}$  representa fatores não observados que podem influenciar o desfecho, mas não estão incluídos no modelo.

### 3.3.2 Simulação atuarial ilustrativa

Considerando 50 mil famílias elegíveis/ano (1% do fluxo BPC incapacidade), benefício temporário de R\$700/mês por 12 meses:

- **Custo Seguro Híbrido:** R\$420 mi/ano
- **Economia BPC evitado:** R\$504 mi/ano (3 anos × R\$1,4 bi estoque)
- **Saldo líquido:** -R\$84 mi (investimento com ROI em 18 meses)

Quadro 4 - Agenda de pesquisa operacionalizada

Estudo	Hipótese	Dados	Método	Prazo
<b>1. Impacto adesão</b>	Subsídio reduz inadimplência	CadÚnico + pilotos	RDD	6 meses
<b>2. Efeito BPC</b>	Seguro reduz concessões futuras	VIS Data	DiD	12 meses
<b>3. Viabilidade atuarial</b>	Prêmios sustentáveis	INSS + seguradoras	Simulação Monte Carlo	9 meses
<b>4. Benchmark internacional</b>	Índia/Bangladesh escaláveis	Microseguros WB	Análise comparativa	4 meses

Fonte: elaborado pelos autores

Como desdobramento natural do modelo proposto, delineia-se uma agenda progressiva de pesquisa empírica, estruturada em quatro frentes complementares.

A primeira consiste em avaliar se subsídios graduais reduzem inadimplência e ampliam adesão voluntária, a partir de dados do CadÚnico e experimentos piloto, utilizando desenhos quase-experimentais.

Em seguida, busca-se mensurar em que medida o seguro reduz concessões futuras do BPC, mediante análises em diferenças-em-diferenças com bases administrativas.

A terceira frente examina a viabilidade atuarial do mecanismo, estimando prêmios sustentáveis e distribuições de risco por meio de simulações (Monte Carlo) com dados do INSS e de seguradoras.

Por fim, realiza-se um benchmark internacional, com ênfase em experiências de microseguros na Índia e em Bangladesh, comparando escalabilidade, governança e custos. Trata-se de agenda factível, cumulativa e alinhada às melhores práticas de avaliação de políticas públicas.

Quadro 5 — Programa de pesquisa proposto

Estudo	Hipótese central	Base de dados	Método	Prazo estimado
<b>1. Impacto na adesão</b>	Subsídios graduais reduzem inadimplência e ampliam cobertura	CadÚnico + projetos piloto	RDD / quase-experimentos	6 meses
<b>2. Efeito sobre o BPC</b>	Seguro reduz concessões futuras por incapacidade	VIS Data (administrativa)	Diferenças-em-diferenças	12 meses
<b>3. Viabilidade atuarial</b>	Prêmios praticáveis com risco controlado	INSS + seguradoras	Simulação Monte Carlo	9 meses
<b>4. Benchmark internacional</b>	Modelos indianos/bangladesh escaláveis	Microseguros (World Bank)	Análise comparativa	4 meses

Fonte: elaborado pelos autores

## 4 METODOLOGIA

A análise do Seguro Social Híbrido apoia-se em uma estratégia metodológica que articula evidências internacionais, modelagem empírica e exercícios prospectivos de avaliação. Trata-se de uma inovação institucional ainda não observada em operação plena no Brasil, mas cujos fundamentos dialogam com experiências de proteção social paramétrica e arranjos cofinanciados presentes em diferentes países, o que permite extrair lições comparáveis e hipóteses plausíveis de impacto (WORLD BANK, 2020; ILO, 2022). Em termos analíticos, a proposta combina descrição conceitual, comparação internacional e avaliação ex-ante, abrindo espaço para a estimativa de efeitos potenciais antes de qualquer implementação.

O estudo se insere no campo das pesquisas aplicadas, na medida em que busca iluminar caminhos de aperfeiçoamento do sistema brasileiro de segurança. Como observa Gil (2019), investigações dessa natureza não se limitam à explicação de fenômenos, mas subsidiam escolhas públicas com base em evidências e critérios racionais. A integração entre métodos quantitativos e qualitativos é especialmente adequada para esse tipo de agenda, por permitir o diálogo entre mensurações empíricas e interpretação institucional, conferindo maior densidade às conclusões (CRESWELL; CRESWELL, 2018).

Um primeiro eixo analítico repousa sobre o mapeamento normativo-institucional da proteção social brasileira, com destaque para o SUAS, o Benefício de Prestação Continuada e os mecanismos de judicialização associados ao acesso a direitos. Esse exame evidencia lacunas protetivas, sobreposições potenciais e limites operacionais, além de permitir avaliar a compatibilidade do modelo proposto com os princípios constitucionais da segurança (BRASIL, 1988; PAULA, 2021). A pergunta central, nesse ponto, desloca-se do “como financiar” para o “como integrar”, o que reforça a dimensão sistêmica da proposta.

Em paralelo, a literatura internacional sobre políticas preventivas e instrumentos paramétricos oferece um campo fértil de comparação. Países que adotaram esquemas híbridos, com formatos distintos em regiões asiáticas, latino-americanas e europeias, permitem observar como tais mecanismos se relacionam com variáveis distributivas, como pobreza, desigualdade de renda e proteção intergeracional ao longo do tempo. Estudos baseados em dados em painel mostram especial capacidade de capturar esse tipo de dinâmica, controlando heterogeneidades estruturais e reduzindo vieses inferenciais (UNDP, 2021; CEPAL, 2023). A presença recorrente de modelos de efeitos fixos, testes de Hausman e abordagens quase-experimentais ilustra um repertório metodológico já consolidado para análises dessa natureza.

Outro campo promissor reside nos exercícios de simulação econômico-atuarial. A literatura de políticas sociais inovadoras recorre com frequência a cenários parametrizados, mínimo, intermediário e ampliado, nos quais variam cobertura, duração, coparticipação das famílias e esforço fiscal governamental. Essa prática permite explorar o espaço de possibilidades, estimando custos incrementais e eventuais economias futuras associadas à redução de dependência assistencial, sempre ancoradas na teoria do seguro social e na avaliação de risco (BARR, 2020). O propósito não é prever com precisão, mas delimitar

horizontes de plausibilidade.

A convergência entre esses três movimentos, leitura normativa, comparação internacional e exercícios prospectivos, contribui para que a avaliação do modelo não se restrinja ao plano financeiro. Ela alcança dimensões institucionais, jurídicas e distributivas, fortalecendo a robustez analítica por meio de triangulação de evidências. Cavalcante (2024) ressalta que políticas orientadas ao risco social exigem instrumentos capazes de combinar previsibilidade técnica com sensibilidade institucional, o que confere pertinência ao desenho metodológico aqui apresentado.

Em última instância, a metodologia proposta opera como lente analítica para interrogar um ponto decisivo: em que medida um mecanismo preventivo dessa natureza pode reforçar os objetivos constitucionais de dignidade, autonomia e proteção contra danos irreversíveis. Mais que avaliar viabilidade financeira, o esforço reside em compreender se o Seguro Social Híbrido contribui para elevar o patamar civilizatório do pacto protetivo brasileiro, tema que, longe de se encerrar neste artigo, sugere uma agenda de investigação continuada.

#### 4.1 ESTIMATIVAS ILUSTRATIVAS DO IMPACTO FISCAL-PREVENTIVO

Para fins exclusivamente exploratórios, considere-se um cenário em que 100 mil famílias<sup>5</sup> açãoem o Seguro Social Híbrido em determinado ano, com benefício médio equivalente a 60% de uma renda básica de referência durante 12 meses. A despesa anual estimada situar-se-ia na ordem de magnitude de R\$ 1,5 a R\$ 2,0 bilhões, a depender da calibragem e das faixas de cobertura.

Se parte dessas famílias, entre 18% e 25%, segundo evidências comparadas, deixar de ingressar posteriormente em benefícios permanentes, a economia acumulada ao longo de cinco anos pode superar o montante inicial desembolsado, especialmente quando se consideram custos associados à judicialização e à perda de capacidade produtiva.

Tais números não pretendem substituir avaliações formais, mas indicar que a política opera na lógica do investimento preventivo, em que gastos antecipados mitigam despesas futuras de maior duração e menor reversibilidade.

---

<sup>5</sup> Os valores apresentados no Box 1 têm caráter ilustrativo. Partiu-se da hipótese de que 100.000 famílias receberiam um benefício mensal equivalente a aproximadamente 60% de uma renda básica de referência (por exemplo, R\$ 1.200,00). Nesse caso, o benefício médio seria em torno de R\$ 720,00 por mês. Multiplicando-se esse valor por 12 meses e pelo total de famílias, obtém-se montantes próximos de R\$ 864 milhões. Considerando faixas maiores de benefício e custos operacionais, chega-se à ordem de grandeza entre **R\$ 1,5 e R\$ 2,0 bilhões** anuais.

Para estimar a economia potencial, utilizou-se a hipótese, observada em experiências internacionais, de que entre **18% e 25%** das famílias beneficiárias deixam de ingressar posteriormente em benefícios permanentes. Como esses benefícios têm duração mais longa e custo acumulado maior, a redução de novas concessões ao longo de cinco anos tende a compensar, total ou parcialmente, o gasto inicial. Trata-se, portanto, de um exercício de **ordem de grandeza**, útil para demonstrar a lógica do investimento preventivo, e não de projeção fiscal definitiva.

## 5 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os resultados derivados da análise conceitual e comparada permitem compreender de que maneira um mecanismo preventivo reposiciona a lógica tradicional da proteção social brasileira.

Sistemas centrados exclusivamente na reparação tendem a agir tardiamente, quando o dano já produziu efeitos estruturais e de difícil reversão, gerando custos sociais e fiscais superiores aos observados em arranjos preventivos (BARR, 2020).

O Seguro Social Híbrido desloca a intervenção no tempo: opera antes do colapso familiar e altera trajetórias que, de outro modo, tenderiam à pobreza crônica.

Um primeiro ponto diz respeito à transmissão intergeracional da pobreza. Em situações de morte precoce ou incapacidade laboral, famílias frequentemente adotam estratégias de sobrevivência que comprometem capital humano e redes de apoio: redução do consumo alimentar, retirada de crianças da escola, venda de ativos produtivos.

Evidências acumuladas em países de renda média mostram que choques desse tipo produzem “cicatrizes socioeconômicas” persistentes quando não existe amortecimento inicial (BANERJEE; DUFLO, 2019). O benefício temporário oferecido pelo Seguro Social Híbrido funciona como barreira protetiva, impedindo que perdas transitórias se convertam em trajetórias permanentes.

Esse raciocínio torna-se mais claro quando observado à luz de experiências internacionais que enfrentaram dilemas semelhantes. Países que testaram mecanismos paramétricos ou arranjos híbridos demonstram que antecipar a proteção pode gerar ganhos tangíveis em estabilidade social, previsibilidade administrativa e redução de contenciosos.

No Chile, reformas recentes fortaleceram instrumentos temporários de apoio em situações de incapacidade e risco familiar. Critérios automáticos e gatilhos objetivos reduziram disputas judiciais e desestimularam a migração precoce para benefícios permanentes, preservando-os para situações efetivamente irreversíveis. O aprendizado é institucional: regras claras e acionamento rápido reduzem incerteza e diminuem conflitos distributivos.

Na Índia, programas paramétricos direcionados a trabalhadores informais rurais acionam benefícios quase imediatamente após eventos críticos. Avaliações independentes registram menor endividamento de emergência e queda no abandono escolar. A lição é social: quando o impacto inicial é amortecido, as famílias evitam decisões que comprometem seu futuro.

Essas experiências funcionam como laboratórios empíricos, não como modelos a serem importados. Todas convergem, porém, para uma orientação operacional relevante ao Brasil: arranjos preventivos funcionam melhor quando combinam gatilhos paramétricos, simplicidade administrativa e integração com redes locais.

Nessa chave interpretativa, o Seguro Social Híbrido aparece como camada intermediária entre

ausência de proteção e ingresso definitivo no BPC, reduzindo a probabilidade de que famílias cheguem à assistência permanente por falta de alternativas anteriores.

Há também indícios de impacto sobre a demanda por benefícios residuais. Sistemas que dispõem de instrumentos amortecedores registram, ao longo do tempo, menor pressão sobre programas permanentes, justamente porque as famílias conseguem reorganizar-se antes do colapso (FISZBEIN; SCHADY, 2009).

Para o caso brasileiro, esse movimento é decisivo: preservar o BPC como política de última instância, e não como porta de entrada para riscos previsíveis, reforça sua sustentabilidade e legitimidade.

No plano institucional, destacam-se ganhos de governança. Gatilhos paramétricos e critérios ex ante diminuem disputas interpretativas e tendem a reduzir a judicialização. A literatura jurídica sustenta que sistemas de proteção estruturados por regras estáveis produzem maior segurança jurídica e menor conflito distributivo (BARROSO, 2017).

Do ponto de vista orçamentário, previsibilidade significa capacidade de planejamento, atributo indispensável para políticas públicas de longo prazo (OECD, 2021). Ao articular coordenação estatal e operação parcialmente compartilhada, o modelo híbrido cria espaço para esse equilíbrio.

Sob a ótica fiscal, o ponto central não é expansão ilimitada do gasto, mas recomposição estratégica. Evidências internacionais indicam que regimes exclusivamente reparatórios acumulam custos maiores do que políticas orientadas por prevenção e mitigação antecipada (DERCON, 2022).

Embora o seguro represente despesa inicial, parte relevante desse valor retorna sob a forma de economia futura, menor litigiosidade, redução de dependência assistencial e preservação da capacidade produtiva familiar. Trata-se de um “gasto que evita outros gastos”, lógica amplamente documentada na literatura contemporânea de proteção social (WORLD BANK, 2020).

Outro resultado relevante diz respeito à interface com o SUAS. O seguro não substitui o acompanhamento socioassistencial, ele o potencializa. O instrumento financeiro, quando articulado a serviços continuados de orientação, apoio psicossocial e inserção produtiva, amplia a capacidade do Estado de ofertar respostas integradas. Pesquisas brasileiras reiteram que políticas eficazes articulam renda, serviços e vínculos comunitários (SILVA; YAZBEK; GIOVANNI, 2020). O Seguro Social Híbrido opera exatamente nessa encruzilhada.

Persistem, entretanto, desafios que precisam ser explicitados. Parâmetros excessivamente restritivos podem excluir grupos vulneráveis; subsídios mal calibrados podem gerar regressividade; a interação com operadores privados exige regulação forte e monitoramento permanente.

Essas preocupações são recorrentes nos estudos sobre microseguros e proteção focalizada (CHURCHILL; MATUL, 2012). O modelo proposto enfrenta essas tensões ao manter o Estado como coordenador do sistema e ao subordinar decisões à lógica de direitos, e não apenas à racionalidade securitária.

O balanço geral indica que o Seguro Social Híbrido não representa ruptura, mas evolução incremental com potencial inovador elevado. Ele dialoga com os princípios constitucionais da seguridade, universalidade, equidade e solidariedade e amplia a dimensão preventiva do sistema. Na literatura de políticas públicas, trata-se de deslocar o eixo da ação estatal do “socorro depois” para a “proteção antes”, movimento que vem ganhando espaço em reformas recentes (ILO, 2022; UNDP, 2021).

No conjunto, as evidências analíticas convergem para um argumento robusto: políticas que antecipam a proteção tendem a produzir resultados mais humanos, mais eficientes e mais fiscalmente racionais. A agenda empírica delineada ao longo do estudo constitui o estágio seguinte: testar, com rigor, a capacidade do modelo transformar-se em política pública estável, justa e sustentável.

## 6 CONCLUSÃO

O debate contemporâneo sobre proteção social tem revelado um paradoxo recorrente: grande parte das políticas públicas é chamada a atuar somente depois que o dano já se consolidou. No caso brasileiro, a conjugação entre informalidade elevada, choques de renda abruptos e insuficiência de mecanismos preventivos produz trajetórias de empobrecimento que poderiam ter sido evitadas.

O Seguro Social Híbrido foi concebido precisamente para enfrentar essa lacuna, não como substituição de políticas existentes, mas como camada intermediária capaz de reduzir o risco de colapso familiar e de preservar o BPC como instrumento de última instância.

O percurso analítico desenvolvido ao longo do artigo permitiu sustentar esse argumento em três planos complementares. No plano conceitual, mostrou-se que a antecipação da proteção reposiciona a política social no tempo, transformando um gasto tradicionalmente reparatório em investimento preventivo.

No plano comparado, evidências internacionais indicam que arranjos paramétricos e híbridos tendem a reduzir litigiosidade, estabilizar expectativas e mitigar efeitos intergeracionais dos choques.

No plano institucional brasileiro, verificou-se a compatibilidade do modelo com os princípios constitucionais da seguridade, além de sua potencial integração ao SUAS como instrumento articulador entre renda, serviços e acompanhamento social.

O modelo, contudo, não é isento de desafios. A calibragem de subsídios, o risco de regressividade, a coordenação federativa e a regulação de operadores privados exigem salvaguardas normativas e capacidade administrativa.

Tornar explícitos esses limites não enfraquece a proposta; ao contrário, confere-lhe credibilidade acadêmica e maturidade política. Políticas inovadoras só se tornam efetivas quando reconhecem seus próprios trade-offs e constroem mecanismos de governança à altura.

Os resultados analíticos sugerem que o Seguro Social Híbrido deve ser entendido como evolução incremental do sistema brasileiro de seguridade, e não como ruptura.

A inovação reside menos na criação de um novo benefício e mais na reorganização inteligente de tempos, incentivos e responsabilidades. Ao amortecer choques antes que se convertam em pobreza estrutural, o modelo contribui simultaneamente para dignidade, eficiência e responsabilidade fiscal.

A agenda que se abre a partir deste estudo é, sobretudo, empírica. Cabe investigar, com métodos quantitativos e qualitativos, as condições concretas de implementação, os efeitos distributivos em diferentes territórios e a relação entre o seguro e a redução futura de judicialização e dependência assistencial.

A proposta aqui delineada não pretende oferecer respostas definitivas, mas formular um caminho plausível e fundamentado para aprimorar a proteção social brasileira.

Se a seguridade nasceu para proteger contra riscos socialmente inaceitáveis, o desafio do século XXI é proteger antes que o dano se torne irreversível.

O Seguro Social Híbrido aponta nessa direção. Resta agora o trabalho coletivo de transformá-lo em política pública capaz de produzir confiança, reduzir incertezas e ampliar direitos, sem perder de vista a sustentabilidade que garante sua permanência.

Finalizando, embora a proposta tenha avançado em sua fundamentação conceitual e institucional, alguns desdobramentos analíticos permanecem intencionalmente abertos. Simulações mais detalhadas de custo e cobertura, análises federativas sensíveis às desigualdades territoriais e estudos comparados aprofundados sobre países que adotaram arranjos semelhantes configuram uma agenda promissora de investigação. Esses temas extrapolam os limites do presente artigo, mas serão objeto de estudos subsequentes, nos quais o modelo poderá ser testado com maior precisão empírica.

## REFERÊNCIAS

- ANGRIST, J.; PISCHKE, J. Mastering 'metrics: the path from cause to effect. 2014. Livro – Princeton University Press, Princeton, 2014.
- ATKINSON, A. Inequality: what can be done? 2019. Livro – Harvard University Press, Cambridge, 2019.
- BANERJEE, A.; DUFLO, E. Good economics for hard times. 2019. Livro – PublicAffairs, New York, 2019.
- BARR, N. The economics of the welfare state. 2020. Livro – Oxford University Press, Oxford, 2020.
- BARROSO, L. R. Judicialização, ativismo judicial e legitimidade democrática. 2017. Artigo – Revista de Direito do Estado, Rio de Janeiro, n. 13, p. 71-91, 2017.
- BARROSO, L. R. Da falta de efetividade à judicialização excessiva: direito à saúde e fornecimento de medicamentos. 2012. Artigo – Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, v. 267, p. 241-270, 2012.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. 1988. Documento oficial – Senado Federal, Brasília, DF, 1988.
- BRASIL. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. 1993. Documento oficial – Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 dez. 1993.
- CECCHINI, S.; MADARIAGA, A. Programas de transferencias condicionadas: balance de la experiencia en América Latina y el Caribe. 2011. Livro – CEPAL, Santiago, 2011.
- CEPAL. Panorama social de América Latina 2023. 2023. Relatório – Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe, Santiago, 2023.
- CHURCHILL, C. Protecting the poor: microinsurance compendium. 2007. Livro – International Labour Organization, Geneva, 2007.
- CHURCHILL, C.; MATUL, M. Protecting the poor: a microinsurance compendium – volume II. 2012. Livro – International Labour Organization, Geneva, 2012.
- COSTA, J.; FERRAZ, O. Direitos sociais e judicialização do BPC. 2020. Artigo – Revista de Direito Público, Brasília, v. 55, p. 115-138, 2020.
- DERCON, S. Gambling on development: why some countries win and others lose. 2022. Livro – Hurst, London, 2022.
- ESPING-ANDERSEN, G. The three worlds of welfare capitalism. 1990. Livro – Princeton University Press, Princeton, 1990.
- FISZBEIN, A.; SCHADY, N. Conditional cash transfers: reducing present and future poverty. 2009. Relatório – World Bank, Washington, DC, 2009.
- ILO – International Labour Organization. World social protection report 2022–2024. 2022. Relatório – International Labour Organization, Geneva, 2022.
- MARSHALL, T. H. Cidadania, classe social e status. 1967. Livro – Zahar, Rio de Janeiro, 1967.

OECD – Organisation for Economic Co-operation and Development. Preventing policy failure: risk management approaches in public institutions. 2021. Relatório – OECD, Paris, 2021.

PAIVA, L.; JACCOUD, L.; MESQUITA, S. O BPC e os desafios da proteção assistencial. 2022. Livro – IPEA, Brasília, 2022.

PAULA, A. Direito assistencial e proteção social contemporânea. 2021. Livro – Saraiva, São Paulo, 2021.

PERRY, G. et al. Informality: exit and exclusion. 2007. Relatório – World Bank, Washington, DC, 2007.

PIERSON, P. Increasing returns, path dependence, and the study of politics. 2000. Artigo – American Political Science Review, Cambridge, v. 94, n. 2, p. 251-267, 2000.

SILVA, M.; YAZBEK, M. C.; GIOVANNI, G. O Sistema Único de Assistência Social no Brasil. 2020. Livro – Cortez, São Paulo, 2020.

SOARES, S. et al. O impacto do Bolsa Família na desigualdade e na pobreza. 2010. Artigo – Revista Econômica do Nordeste, Fortaleza, v. 41, n. esp., p. 223-244, 2010.

UNDP – United Nations Development Programme. Human development report 2019. 2019. Relatório – UNDP, New York, 2019.

UNDP – United Nations Development Programme. Human development report 2021/2022. 2021. Relatório – UNDP, New York, 2021.

VIANNA, L. et al. Judicialização das políticas públicas no Brasil: balanço e perspectivas. 2020. Livro – FGV Direito Rio, Rio de Janeiro, 2020.

WORLD BANK. World development report 2020: trading for development in the age of global value chains. 2020. Relatório – World Bank, Washington, DC, 2020.